



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2026

TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO À REALIZAÇÃO DE AUDITORIA, REVISÃO, DIAGNÓSTICO, ANÁLISE E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA VINCULADAS AO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS, COBRANÇAS INDEVIDAS E CRÉDITOS PASSÍVEIS DE RECUPERAÇÃO, BEM COMO A PROPOSIÇÃO DE MEDIDAS DE OTIMIZAÇÃO TÉCNICA, OPERACIONAL E TARIFÁRIA DO PARQUE ELÉTRICO MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE TAIACU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-15, com sede Administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, Taiaçu, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **SUELI APARECIDA MENDES BIANCARDI**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 11.742.832-2, inscrita no CPF sob nº 035.752.378-40 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.610.773/0001-75, com sede na Rua Coronel João Franco Mourão, nº 637, CEP 13.610-180, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, e-mail: valenge.engenharia@hotmail.com, telefone: (19) 98169-3761, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu diretor, o senhor **VALMIR TADEU IMPULCETTO**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 11.530.487 e inscrita no CPF/RF sob nº 064.044.398-24, residente e domiciliado na cidade de Leme, Estado de São Paulo, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a autorização contida no despacho exarado do Processo licitatório nº 592/2026, Pregão Eletrônico nº 16/2026 celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica, visando à realização de auditoria, revisão, diagnóstico, análise e adequação das unidades consumidoras de energia elétrica vinculadas ao Município, com a identificação de inconsistências, cobranças indevidas e créditos passíveis de recuperação, bem como a proposição de medidas de otimização técnica, operacional e tarifária do parque elétrico municipal, conforme especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2026, Termo de Referência, proposta vencedora e demais anexos.

§ 1º O objeto compreende, dentre outras atividades correlatas:

I – levantamento, cadastramento e análise técnica das unidades consumidoras de energia elétrica;

II – auditoria e revisão das faturas de energia elétrica;

III – análise do enquadramento tarifário, modalidade tarifária, demanda contratada, fator de potência e demais parâmetros de faturamento aplicáveis;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

IV – identificação de cobranças indevidas, inconsistências, irregularidades e valores passíveis de recuperação ou compensação;

V – elaboração de relatórios técnicos, laudos, pareceres, memórias de cálculo e demais documentos necessários à comprovação dos valores apurados;

VI – instrução, protocolo, acompanhamento e suporte técnico em procedimentos administrativos perante a concessionária de energia elétrica e demais órgãos competentes, quando necessário;

VII – elaboração de estudos e proposição de medidas voltadas à otimização técnica, operacional e tarifária das unidades consumidoras, visando à racionalização das despesas com energia elétrica;

VIII – acompanhamento técnico das medidas administrativas e corretivas implementadas, até a efetiva recuperação, restituição ou compensação dos créditos reconhecidos;

IX – emissão de relatório técnico conclusivo contendo os serviços executados, os créditos identificados, os valores efetivamente recuperados, restituídos ou compensados e os resultados obtidos.

§ 2º A execução contratual observará:

I – as normas expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

II – as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

III – os procedimentos e regulamentos da concessionária distribuidora de energia elétrica;

IV – a legislação aplicável ao setor elétrico;

V – as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

§ 3º O presente contrato não envolve cessão de créditos, representação judicial, mandato judicial ou contratação de serviços advocatícios, restringindo-se à prestação de serviços técnicos especializados de engenharia elétrica e ao acompanhamento administrativo das medidas necessárias à recuperação, restituição ou compensação dos créditos identificados.

§ 4º Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2026, seus anexos, o Termo de Referência e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecendo suas disposições em caso de divergência.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será realizada de forma contínua, observando as etapas previstas no Termo de Referência e de acordo com as necessidades da Administração Municipal, abrangendo todas as unidades consumidoras de energia elétrica indicadas pela **CONTRATANTE**, durante toda a vigência contratual.

§ 1º. A execução dos serviços compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

I – levantamento e cadastramento das unidades consumidoras de energia elétrica do Município;

II – coleta, organização e análise das faturas de energia elétrica e demais documentos necessários à auditoria;

III – realização de auditoria técnica, operacional e tarifária das unidades consumidoras;

IV – identificação de inconsistências, cobranças indevidas, enquadramentos inadequados, demandas contratadas incompatíveis, erros de faturamento e demais situações passíveis de correção ou recuperação de créditos;

V – elaboração de relatórios técnicos, laudos, pareceres e memórias de cálculo contendo os apontamentos e as medidas recomendadas;

VI – instauração, instrução, protocolo e acompanhamento dos procedimentos administrativos necessários perante a concessionária de energia elétrica, visando à recuperação, restituição ou compensação dos créditos identificados;

VII – acompanhamento dos procedimentos administrativos até sua conclusão, inclusive quanto à efetiva restituição ou compensação dos valores reconhecidos;

VIII – emissão de relatório técnico conclusivo contendo os serviços executados, os resultados obtidos e os valores efetivamente recuperados, restituídos ou compensados em favor do Município.

§ 2º. A **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** todas as informações, documentos e acessos necessários à execução dos serviços, incluindo relação das unidades consumidoras, faturas de energia elétrica disponíveis, contratos de fornecimento e demais documentos pertinentes.

§ 3º. Sempre que necessário, a **CONTRATADA** poderá realizar inspeções técnicas nas unidades consumidoras, mediante prévio agendamento com a fiscalização do contrato, observando as normas de segurança e o funcionamento regular dos serviços públicos.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 4º. A **CONTRATADA** deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, acompanhando toda a execução contratual e responsabilizando-se tecnicamente pelos documentos emitidos.

§ 5º. Todos os relatórios técnicos, laudos, pareceres, memórias de cálculo e demais documentos produzidos deverão ser entregues em meio digital, em formato pesquisável (PDF), podendo a **CONTRATANTE** solicitar também arquivos editáveis quando necessários à instrução de procedimentos administrativos.

§ 6º. A **CONTRATADA** será responsável pela adoção de todos os meios técnicos, operacionais e administrativos necessários ao adequado cumprimento do objeto contratual, respondendo pela qualidade, consistência e veracidade das informações apresentadas.

§ 7º. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, normas técnicas da ABNT, regulamentos da concessionária distribuidora de energia elétrica, legislação aplicável ao setor elétrico e demais normas pertinentes.

§ 8º. A **CONTRATADA** deverá manter canal permanente de comunicação durante toda a vigência contratual, disponibilizando responsável para atendimento das demandas da fiscalização, esclarecimento de dúvidas e acompanhamento da execução dos serviços.

§ 9º. A conclusão dos serviços somente será considerada para fins de medição quando comprovada a efetiva recuperação, restituição ou compensação dos créditos reconhecidos administrativamente, observado o disposto na cláusula de remuneração e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, com início em 01/09/2026 e término em 01/09/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrado o interesse público e a vantajosidade para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DO PAGAMENTO

A remuneração da **CONTRATADA** será variável e vinculada ao desempenho, nos termos do art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021, incidindo exclusivamente sobre os valores efetivamente recuperados, compensados ou restituídos em favor do **CONTRATANTE**, em decorrência direta dos serviços executados.

§ 1º O percentual de remuneração contratado corresponde a **15% (quinze por cento)**, incidente sobre os valores efetivamente recuperados, compensados ou restituídos em favor do **CONTRATANTE**.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 2º Não haverá pagamento mínimo garantido à **CONTRATADA**, sendo sua remuneração condicionada exclusivamente à efetiva obtenção de benefício econômico para a Administração.

§ 3º A mera identificação de potencial crédito, elaboração de estudos, estimativas, diagnósticos ou emissão de relatórios técnicos não gera direito ao pagamento.

§ 4º Não serão considerados para fins de remuneração:

- I – créditos estimados ou projetados;
- II – valores não homologados ou não reconhecidos administrativamente;
- III – reduções futuras meramente estimadas;
- IV – créditos decorrentes de providências anteriormente implementadas pelo **CONTRATANTE**;

V – créditos que não resultem em efetiva restituição financeira ou compensação em favor do Município.

§ 5º Consideram-se efetivamente recuperados os valores:

- I – restituídos financeiramente ao Município;
- II – compensados em faturas de energia elétrica;
- III – reconhecidos formalmente pela concessionária de energia elétrica, desde que produzam efetiva repercussão econômica em favor do **CONTRATANTE**.

§ 6º O percentual contratado compreende todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos, hospedagem, alimentação, mão de obra técnica, emissão de relatórios, utilização de softwares, equipamentos, materiais e quaisquer outros custos inerentes à execução contratual.

§ 7º Os créditos decorrentes de procedimentos administrativos protocolados pela **CONTRATADA** durante a vigência deste contrato gerarão direito à remuneração contratualmente pactuada, ainda que a restituição ou compensação financeira ocorra após o término da vigência contratual, desde que comprovado o nexo causal entre os resultados obtidos e os serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

§ 8º O pagamento será realizado exclusivamente sobre os valores efetivamente recuperados, compensados ou restituídos em favor do **CONTRATANTE**, mediante aplicação do percentual de remuneração contratado.

§ 9º O pagamento dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

- I – nota fiscal;
- II – relatório técnico de medição;
- III – memória de cálculo detalhada;
- IV – documentação comprobatória da efetiva recuperação, compensação ou restituição dos créditos;
- V – ateste do fiscal do contrato.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 10. A remuneração somente será devida após:

I – o reconhecimento formal do crédito pela concessionária de energia elétrica, quando aplicável;

II – a efetiva restituição financeira ou compensação dos valores em favor do **CONTRATANTE**;

III – a regular liquidação da despesa pela Administração.

§ 11. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor da **CONTRATADA**.

§ 12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, inconsistência na documentação apresentada ou ausência de comprovação da efetiva recuperação, compensação ou restituição dos créditos, o pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências, sem incidência de atualização monetária ou quaisquer encargos.

§ 13. A emissão da nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da **CONTRATADA**, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 14. Não será devido qualquer pagamento:

I – sobre mera expectativa de crédito;

II – sobre valores ainda pendentes de análise ou homologação administrativa;

III – sobre créditos litigiosos ou judicializados que não tenham produzido efetiva repercussão financeira em favor do **CONTRATANTE**;

IV – sobre economia futura meramente estimada;

V – quando inexistir benefício econômico efetivamente revertido ao **CONTRATANTE**.

§ 15. Para fins de cálculo da remuneração, serão considerados exclusivamente os valores efetivamente recuperados, restituídos ou compensados em favor do **CONTRATANTE**, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos administrativos iniciados pela **CONTRATADA** durante a vigência deste contrato e concluídos posteriormente, desde que comprovado o nexo causal entre os serviços prestados e o benefício econômico obtido.

CLÁUSULA QUINTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Município, para o exercício de 2026, observada a seguinte classificação: 02. Poder Executivo; 02.06. 02.01. Gestão Administrativa; 02.01.02. Gabinete do executivo; 04.122.0002.2.006. Serviços do Gabinete do Prefeito; Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

FONTE DOS RECURSOS: 1 – Tesouro.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor municipal Marcelo Fonseca Leite.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

§ 1º São obrigações do **CONTRATANTE**:

I – designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

II – disponibilizar à **CONTRATADA** todas as informações, documentos e dados necessários à execução do objeto, incluindo faturas de energia elétrica, histórico de consumo, contratos de fornecimento, cadastros das unidades consumidoras e demais documentos pertinentes;

III – permitir o acesso da **CONTRATADA** às unidades consumidoras e às informações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos serviços, quando previamente autorizado;

IV – fornecer, quando necessário, documentos de representação administrativa, procurações, autorizações e demais instrumentos indispensáveis ao acompanhamento dos procedimentos administrativos perante a concessionária de energia elétrica;

V – prestar os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

VI – analisar os relatórios técnicos, pareceres, levantamentos e demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**;

VII – comunicar formalmente à **CONTRATADA** eventuais inconsistências, irregularidades ou necessidades de complementação dos serviços;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IX – efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

§ 2º. São obrigações da **CONTRATADA**:

I – executar os serviços em estrita observância ao Edital, Termo de Referência, proposta apresentada, normas da ANEEL, normas técnicas da ABNT, regulamentos da concessionária de energia elétrica e demais legislações aplicáveis;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

II – realizar levantamento, auditoria, análise técnica e tarifária das unidades consumidoras abrangidas pelo contrato;

III – identificar inconsistências, cobranças indevidas, enquadramentos inadequados, erros de faturamento e demais situações passíveis de recuperação, restituição ou compensação de créditos;

IV – elaborar relatórios técnicos, laudos, pareceres, memórias de cálculo e demais documentos necessários à comprovação dos resultados obtidos;

V – protocolar, instruir e acompanhar os procedimentos administrativos perante a concessionária de energia elétrica até sua conclusão, quando necessários à execução do objeto;

VI – manter responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no CREA, durante toda a execução contratual;

VII – manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na licitação;

VIII – comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer fato que possa comprometer a execução contratual;

IX – responsabilizar-se integralmente pelos profissionais empregados na execução dos serviços, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e securitários deles decorrentes;

X – responder pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de culpa, dolo, erro técnico ou execução inadequada dos serviços;

XI – manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados técnicos, financeiros, fiscais e operacionais obtidos em razão da execução contratual;

XII – observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

XIII – não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato sem autorização prévia e expressa da Administração;

XIV – disponibilizar à fiscalização do contrato todas as informações, documentos, relatórios, planilhas, memórias de cálculo e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual;

XV – manter arquivo organizado de todos os documentos técnicos produzidos durante a execução do contrato, disponibilizando-os ao **CONTRATANTE** sempre que solicitado.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 3º. A execução deste contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os empregados, prepostos, representantes ou profissionais vinculados à **CONTRATADA**, cabendo exclusivamente a esta a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da execução contratual.

§ 4º. Todos os relatórios técnicos, pareceres, laudos, memórias de cálculo, estudos, levantamentos, planilhas, documentos e demais produtos elaborados durante a execução contratual passarão a integrar o patrimônio do **CONTRATANTE**, que poderá utilizá-los livremente para fins administrativos, sem prejuízo do reconhecimento da responsabilidade técnica da **CONTRATADA** pelos documentos emitidos.

§ 5º. É vedada à **CONTRATADA** a utilização, reprodução, divulgação ou compartilhamento de quaisquer informações obtidas em razão da execução contratual para finalidade diversa da prevista neste contrato, ressalvadas as hipóteses autorizadas por lei ou mediante autorização expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, no que se refere ao tratamento de dados realizado em decorrência deste instrumento.

§ 1º. Para os fins da LGPD, o Contratante atua na qualidade de Controlador, e a Contratada na qualidade de Operadora, tratando os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto, observadas as instruções documentadas do Contratante.

§ 2º. É vedado à Contratada utilizar os dados pessoais para finalidade diversa da execução do contrato, inclusive para fins próprios, comerciais, promocionais, de marketing ou quaisquer outros não relacionados ao objeto deste instrumento.

§ 3º. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 4º. A Contratada deverá comunicar ao Contratante, em prazo razoável, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, informando as medidas adotadas para mitigação dos efeitos do incidente.

§ 5º. A comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares dos dados será realizada pelo Contratante, ouvido o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

§ 6º. Encerrada a vigência do contrato, a Contratada deverá, mediante solicitação ou orientação do Contratante, promover a eliminação, anonimização ou



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

devolução dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

§ 7º. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula subsistirá mesmo após o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a licitante/adjudicatária que:

- a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§1º. Com fulcro no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência por escrito;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§2º. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou a aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§3º A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, na seguinte proporção:

a) para as infrações previstas nas alíneas a, b e c desta cláusula, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato;

b) para as infrações previstas nas alíneas d, e, f, g, h, i e j desta cláusula, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

§4º. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade da multa.

§5º. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

§6º. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas às alíneas a, b e c desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§7º. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i e j, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

§8º. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§9º. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a adjudicatária para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

§14. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Taiaçu as sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do § 2º, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituem motivos para extinção do presente contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do contratante.

§1º. A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/2021;



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

§2º. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§3º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§4º. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **contratada** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§5º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **contratante**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 16/2026, seus anexos e à proposta da **contratada**.

Parágrafo único. Durante a vigência do presente contrato, a **contratada** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **contratante** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito como competente o foro da Comarca de Jaboticabal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem as partes justas e convencionadas, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, também signatárias, para que produza todos os efeitos legais.

Taiaçu, 1º de setembro de 2026.

SUELI APARECIDA MENDES BIANCARDI
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

VALMIR TADEU IMPULCETTO - DIRETOR
IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA
CONTRATADA

FISCAL DESTE CONTRATO:

MARCELO FONSECA LEITE
RG: 11.244.025

TESTEMUNHAS:

LUANA EMÍLIA SCHARRA
RG: 57.438.061-9

RAFAEL GALO MARCIANO DA SILVA
RG: 40.185.597-1



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIACU

CONTRATADA: IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA

CONTRATO: Nº 71/2026

OBJETO: TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO À REALIZAÇÃO DE AUDITORIA, REVISÃO, DIAGNÓSTICO, ANÁLISE E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA VINCULADAS AO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS, COBRANÇAS INDEVIDAS E CRÉDITOS PASSÍVEIS DE RECUPERAÇÃO, BEM COMO A PROPOSIÇÃO DE MEDIDAS DE OTIMIZAÇÃO TÉCNICA, OPERACIONAL E TARIFÁRIA DO PARQUE ELÉTRICO MUNICIPAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Município estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declarações de Atualização Cadastral” anexas;

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiaçu, 1º de setembro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Sueli Aparecida Mendes Biancardi
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 035.752.378-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Sueli Aparecida Mendes Biancardi
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 035.752.378-40
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sueli Aparecida Mendes Biancardi
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 035.752.378-40
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Valmir Tadeu Impulcetto
Cargo: Diretor
CPF: 064.044.398-24
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sueli Aparecida Mendes Biancardi
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 035.752.378-40
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Marcelo Fonseca Leite
Cargo: Engenheiro Civil
CPF: 089.666.008-75
Assinatura: _____